



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 947/2016, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a política “antibullying” nas instituições de Ensino, no Município de Teotônio Vilela e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas de educação básica com ou sem fins lucrativos no Município de Teotônio Vilela, deverão incluir em seu projeto pedagógico, alterando se necessário, seu regimento interno, medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à prática das ações conhecidas como “bullying” escolar.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei considera-se “bullying” qualquer prática de violências física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um individuo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidade, agredir fisicamente, constranger, causar dor, angústia ou humilhação, isolar ou ambos, causando dano emocional e/ou físico a vitima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Parágrafo Único – São exemplos de bullying: promover e acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar,amedrontar, destroçar pertences,instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambientes virtuais.

Art. 3º- Constituem objetivos a serem atingidos:

- I. Conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de “bullying” , sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;
- II. Prevenir, diagnosticar e combater a prática do “bullying” nas escolas;
- III. Orientar os envolvidos em situação de “bullying” visando à recuperação da autoria a recuperação da autoestima, do desenvolvimento psicossocial e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

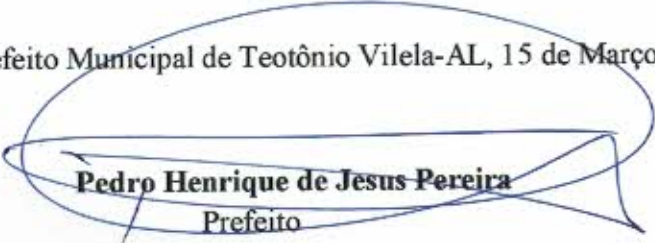
- IV. Aplicação de medidas socioeducativas aos agressores, através de acompanhamentos psicológicos e psicopedagógicos, apresentando relatórios junto aos órgãos competentes, a cada mês durante todo o período do ano letivo; e aplicando mecanismos alternativos;
- V. A realização de capacitação por parte das instituições de ensino, junto aos docentes, equipe pedagógica e servidores da escola para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- VI. Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade.

Art. 4º Para o alcance desses objetivos desse projeto, também, deverão ser desenvolvidas atividades com amostra de vídeo, teatro e cartazes sobre o bullying escolar, buscando interiorização de valores humanos, treinamento de grupos de alunos solidários e oficinas temáticas. Realização de palestras e sensibilização direcionada a comunidade escolar. Curso de capacitação: identificação, diagnóstico e encaminhamento de casos. Palestra sobre a Saúde Emocional e o Gerenciamento do Estresse, direcionadas aos professores.


Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela-AL, 15 de Março de 2016.


Pedro Henrique de Jesus Pereira
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 15 de Março de 2016.


Flávio Francisco Franoh Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Planejamento.